

## **PORTARIA ICEPi Nº 002-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Aprovar o regimento da comissão de residência médica - regional sul - do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 909, publicada em 30/04/2019, e,

### **CONSIDERANDO**

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988;

o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente;

a Portaria de Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XL: Estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019 que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a RESOLUÇÃO DECRETO nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

### **RESOLVE**

**Art.1º APROVAR** o regimento da comissão de residência médica - regional sul - do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de janeiro de 2021.

**DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO**

Diretor Geral - Respondendo

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA ICEPi/SESA/ES COREME/ ICEPi

## TÍTULO I

### Da Natureza e Finalidade da COREME-SUL/ICEPi

**Art.1º** A Comissão de Residência Médica - Regional Sul - do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/ SESA, doravante denominada COREME-SUL/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência Médica da instituição na Região Sul do Estado do Espírito Santo.

**Art.2º** A COREME-SUL/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Médica na Região Sul do Estado do Espírito Santo, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

**Art.3º** Compete à COREME-SUL/ ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio- - epidemiológica do País;

II - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - Integração ensino-serviço- -comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII - Integração com diferentes níveis de formação das Residências Médicas com o ensino de educação profissional, graduação e pós - graduação na área da saúde;

IX - Articulação das Residências Médica e com os Programas em Área Profissional da Saúde;

X- Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI - Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS,

considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII - Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

**Art.4º** São atribuições da COREME-SUL/ICEPi as seguintes ações:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Médica do ICEPi/ SESA que ocorram na Região Sul do Estado do Espírito Santo;

II - proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos médicos residentes;

III - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

IV - opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Residência Médicas;

V - estabelecer as especialidades a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VI - propor políticas educacionais para os Programas de Residência Médica em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

VII - adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por médico residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores de programa em relação à legislação a ele aplicável;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência Médica, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Médica;

IX - divulgar o Regimento dos Programas de Residência Médica entre os médicos residentes, tutores, preceptores, docentes e coordenadores;

X - estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XI - convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

XII - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

**§1º** As matérias referidas no inciso XII deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME-SUL/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

**§2º** As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREME-SUL/ ICEPi, deverão ser submetidas a COREME/ICEPi e a Diretoria Geral do ICEPi para homologação.

## TÍTULO II

### Da Composição da COREME-SUL/ICEPi

**Art.5º** - A COREME-SUL-ICEPi terá a seguinte composição:

- I. um coordenador e seu suplente;
- II. o coordenador de cada Programa de Residência Médica oferecido pelo ICEPi (na Região Sul do Estado do Espírito Santo), e seu respectivo suplente;
- III. um representante dos tutores, titular e suplente;
- IV. um representante dos preceptores, titular e suplente;
- V. um representante dos médicos residentes de cada programa, titular e suplente;
- VI. um representante dos Serviços de Saúde utilizados com cenário de prática para os Programas de Residência Médica oferecidos pelo ICEPi na Região Sul do Estado do Espírito Santo, titular e suplente;
- VII. um representante da Secretaria Estadual de Saúde, titular e suplente.

**§1º** O coordenador da COREME-SUL/ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros dos Programas de Residência Médica.

**§2º** Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os Programas.

**§3º** Os representantes e respectivos suplentes dos médicos residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

**§4º** O mandato do Coordenador da COREME-SUL/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§5º** Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência Médica durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

**§6º** O mandato de representantes dos médicos residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**§7º** O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

**§8º** As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

**§9º** O suplente poderá participar das reuniões da COREME-SUL/ ICEPi, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

**§10º** O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREME-SUL/ ICEPi possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

**§11º** O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREME-SUL/ICEPi.

### **TÍTULO III**

#### **Da Coordenação da COREME-SUL/ICEPi**

**Art.6º** - São atribuições do Coordenador da COREME-SUL/ ICEPi:

- I - Dirigir a COREME-SUL/ICEPi, respondendo à COREME/ICEPI e à Direção Geral do ICEPi;

- II - Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREME-SUL/ICEPi;
  - III - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;
  - IV - Representar a COREME-SUL/ ICEPi nas reuniões colegiadas;
  - V - Acompanhar os processos seletivos, junto às coordenações dos Programas de Residência Médica do ICEPi;
  - VI - Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência Médica do ICEPi, no tocante à formação;
  - VII - Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub- -comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado;
  - VIII - Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREME-SUL/ICEPi;
  - IX - Fornecer informações para a instrução de temas a serem discutidos pela COREME-SUL/ ICEPi;
  - X - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades realizadas pela COREME-SUL/ ICEPi;
  - XI - Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;
  - XII - Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREME-SUL/ ICEPi;
- §1º** O Coordenador da COREME-SUL/ICEPi poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.
- §2º** Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

#### **TÍTULO IV Da Secretaria**

**Art.7º** Os serviços de Secretaria da COREME-SUL/ICEPi serão realizados por um servidor designado pela Direção Geral do ICEPi.

**Art.8º** À Secretaria da COREME-SUL/ICEPi compete:

- I - dirigir o Serviço de Secretaria;
- II - assistir às reuniões da COREME-SUL/ICEPi, registrando- -as e lavrando as respectivas atas, encaminhando-as aos membros da comissão;
- III - submeter ao Coordenador os assuntos a serem pautados;
- IV - cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

#### **TÍTULO IV Dos Atos Formais da COREME-SUL/ICEPi**

**Art.9º** A COREME-SUL/ICEPi reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º** O calendário de reuniões ordinárias será divulgado no mês de março de cada ano a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os Programas de Residência.

**§2º** Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

**§3º** Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

**§4º** As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e médicos residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da COREME-SUL/ICEPi.

**Art.10º** As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME-SUL/ICEPi.

**Art.11º** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

**Art.12º** O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

**Art.13º** As reuniões serão registradas em Livro Ata específico.

## **Título V Das sub-comissões**

**Art.14º** A COREME-SUL/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

**§1º** As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREME-SUL/ICEPi.

**§2º** Cada sub-comissão elegerá um Coordenador, dentre seus membros.

**§ 3º** Compete às sub-comissões:

- a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREME-SUL/ICEPi;
- b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREME-SUL/ICEPi;
- c) exercer demais atribuições delegadas pela COREME-SUL/ ICEPi.

## **CAPÍTULO II Das Disposições Finais**

**Art.15º** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação da COREME-SUL/ICEPi.

**Art.16º** O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua homologação pela Direção Geral do ICEPi.

**Protocolo 641270**